

## LEI SANCIONADA Nº 153/2009 DE 23 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução TCE 001/2009, cria o Órgão Central do Sistema de Controle Interno no Município da Lagoa dos Gatos e dá outras Providências

O Prefeito do Município da Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, envia para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte

### **CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município da Lagoa dos Gatos, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e indireta, entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Parágrafo único.** O Controle dos atos da administração será exercido de forma prévia, concomitante e subsequente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 3º.** Fica criado o **ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

- I - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;
- IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, levando o caso ao conhecimento do Prefeito do Município;
- XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que foi anexado ao processo nº 23/06/2009, a Lei nº 23/06/2009, para efeito de publicação o presente ato.

EM, 23/06/2009

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa.

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

**Art. 4º.** Fica criado um cargo em comissão de Coordenador-Geral do Controle Interno, símbolo CC-CCI 1, responsável pela a central do controle interno, com remuneração mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, e atribuições previstas nos art. 7º a 9º desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam criados 02 (dois) cargos com funções gratificadas de auxiliares do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, símbolo FG-CCI, com o valor corresponde até 100% (cem por cento) dos seus vencimentos básicos, cuja concessão será por designação pelo Chefe do Poder Executivo, atribuída aos servidores de provimento efetivo que disponham de qualificação necessária para função.

**Art. 6º.** Para o cargo em comissão de Coordenador Geral de Controle Interno e para o provimento de funções gratificadas, instituídos pelos Artigos 4º e 5º, desta Lei ficam vedadas as nomeações de serviços ou pessoas que tenham prestações de contas rejeitadas com trânsito em julgado pelo Tribunal de Contas do Estado, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos.

§ 1º. O servidor efetivo somente receberá a gratificação enquanto exercer a atividade no Órgão Central do Sistema de Controle Interno, não havendo possibilidade de incorporação aos vencimentos em virtude do exercício da função gratificada.

§ 2º. O servidor que for nomeado para o exercício de cargo no âmbito do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, não faz Jus a recebimento de horas-extras.

§ 3º. Além do disposto no caput deste artigo, ficam, também, proibidas as nomeações para o desempenho de atividades no Órgão Central, de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 7º.** O **ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** será chefiado por um Coordenador-Geral e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

**Art. 8º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador-Geral do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória/vinculatória no âmbito da Administração Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 9º.** Ao Coordenador-Geral compete ainda:

- I – elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto ou decreto legislativo no âmbito de cada Poder;
- II – propor aos Chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
- III – programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade anual, no mínimo;
- IV – programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
- V – manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nelas contidas;
- VI – sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- VII – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
- VIII – sugerir aos Chefes dos Poderes, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração à norma constitucional ou legal.
- IX – programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
- X – assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

## **CAPÍTULO V DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**PUBLICAÇÃO**  
certifico que foi afixado no âmbito  
da Prefeitura da Lagoa dos Gatos  
para efeito de publicação o presente  
ato

CM, 23/06/2009

Funcionário

**Art. 10º.** Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Coordenador-Geral do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 11.** Nenhuma unidade da estrutura do Poder Executivo poderá negar o acesso do Órgão Central do SCI às informações pertinentes ao objeto de sua ação.

## CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 12.** O Coordenador-Geral deverá encaminhar anualmente o relatório geral de atividades ao setor de contabilidade para compor a prestação de contas anual.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE E RESPONSABILIDADES

**Art. 13.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Órgão Central do Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência ao dirigente máximo do órgão onde ocorrer o fato, e ainda, comunicará também ao responsável, com recomendações de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Parágrafo Único** - Não havendo providências acerca das irregularidades ou ilegalidades detectadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno por parte dos interessados, ou ainda, não sendo considerados suficientes os esclarecimentos apresentados, o fato será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi afixado no átrio da Prefeitura da Lagoa dos Gatos para efeito de publicação o presente ato.

LM, 23/06/2009

5

Funcionário

## CAPÍTULO VIII DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 14.** No apoio ao Controle Externo, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Art. 15.** Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador-Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

## CAPÍTULO IX DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 16.** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 17.** Os servidores do Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os instrumentos de planejamento as disposições desta Lei, e ainda, a abrir créditos suplementares até o limite suficiente para operacionalização do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

**PUBLICAÇÃO**  
certifico que foi afixado no átrio  
da Prefeitura da Lagoa dos Gatos  
para efeito de publicação o presente  
ato.

EM, 23/06/2009

Funcionário

Parágrafo Único. Para efetivação da suplementação autorizada no *caput* o Decreto regulamentar deverá especificar as dotações que serão anuladas, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou a identificação do excesso de arrecadação, conforme o caso.

**Art. 19.** Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

**Art. 20.** Fica autorizada a contratação de assessorias e/ou consultorias técnicas para capacitação e suporte dos integrantes do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

**Art. 21.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber por Decreto.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2009.



Reinaldo Santos Barros  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Documento que foi afixado no átrio  
da Prefeitura da Lagoa dos Gatos  
para efeito de publicação o presente  
ato

LM, 23/06/2009

Funcionário